



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

PROJETO LEI Nº 55./2021.

**"Cria no âmbito do Município de Itaituba a Câmara Municipal de Mediação e Conciliação Administrativa e regulamenta outras providências."**

À Câmara Municipal de Itaituba aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e Pública a seguinte Lei:

Das Disposições Iniciais

**Art. 1º** Fica criada a Câmara Municipal de Mediação e Conciliação Administrativa visando à solução consensual de conflitos no âmbito da Administração Pública Municipal de Itaituba.

**Art. 2º** A mediação e a conciliação serão orientadas pelos princípios da oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso e confidencialidade.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Mediação e Conciliação Administrativa será vinculada a Procuradoria Geral do Município de Itaituba.

**Art. 4º** Para fins desta Lei considera-se:

I - mediação: forma de solução de conflito pela qual terceiro, que tenha ou não vínculo com as partes, às auxilia na solução de conflito sem interferência direta;

*Kassya Pereira da Silva*  
Auxiliar Administrativo  
Matricula: 120005-4

29/06/2021  
12:38



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

II - conciliação: forma de solução de conflito pela qual terceiro, que não tem vínculo com as partes, interfere diretamente para que o conflito seja solucionado.

**Art. 5º** São atribuições da Câmara de Mediação e Conciliação Administrativa do Município de Itaituba:

I - *dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;*

II - *avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da Administração Pública Municipal;*

III - *promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta;*

IV - *solucionar conflitos envolvendo a Administração Pública Municipal e particulares;*

V - *promover acordos e conciliações entre a Administração Pública Municipal e os particulares, desde que referentes a direitos disponíveis;*

VI - *fixar indenizações administrativas quando requeridas perante processos administrativos, respeitados os limites estabelecidos para tanto na legislação correlata.*

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Mediação e Conciliação Administrativa terá competência para solucionar conflitos judicializados e extrajudiciais.

Da Estrutura e Funcionamento

**Art. 7º** A Câmara de Mediação e Conciliação Administrativa do Município de Itaituba funcionará em local próprio designado para esta finalidade, ou em local compartilhado com outros órgãos que disponham de espaço para sua instalação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

Parágrafo único. Para o adequado funcionamento da Câmara de Mediação e Conciliação Administrativa do Município de Itaituba, poderá ser utilizado pessoal do quadro da Procuradoria Geral, bem como de outros órgãos municipais, ou ainda com a utilização de mediadores e/ou conciliadores idôneos externos que queiram colaborar, nos termos da Lei correlata.

#### Do Procedimento

**Art. 8º** A mediação e a conciliação serão meios usados para solução de demandas onde figure como autor ou réu a Administração Direta ou Indireta do Município de Itaituba.

**Art. 9º** O procedimento de mediação ou conciliação será iniciado mediante requerimento de qualquer das partes interessadas na resolução do conflito.

§ 1º A autoridade responsável, visando solucionar o conflito, poderá a qualquer momento requisitar conciliação ou mediação.

§ 2º Caso o procedimento de mediação ou conciliação seja solicitado pela Administração Pública Municipal, o particular conflitante deverá ser notificado da data da audiência, por meio postal com aviso de recebimento.

§ 3º Caso o particular venha a suscitar mediação ou conciliação para resolução de conflito com a Administração Pública Municipal de Itaituba, este deverá fazê-lo por meio escrito perante o Protocolo Geral deste Município.

**Art. 10** As sessões de mediação e conciliação serão conduzidas pelos mediadores ou conciliadores que esclarecerão as partes todos os seus direitos e as consequências de firmarem um acordo e/ou ajustamento de conduta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

§ 1º Em caso de conflito judicializado o acordo só poderá ser celebrado com a participação de advogado.

§ 2º As verbas sucumbenciais quando cabíveis integrarão o acordo celebrado entre as partes desde que expressamente autorizado.

§ 3º Caso haja acordo de questão judicializada é necessária homologação pelo juiz da causa.

**Art. 11** Os acordos firmados na Câmara de Medição e Conciliação Administrativa do Município de Itaituba serão homologados pelo secretário municipal da pasta correlata com a matéria debatida.

§ 1º Os acordos celebrados devem conter parecer jurídico sobre a legalidade da transação antes de serem homologados pela autoridade competente.

§ 2º Se o acordo acarretar ônus financeiros ao Município é necessário que haja anuência expressa do Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 12** A homologação dos acordos implicará em coisa julgada administrativa e na renúncia a todo e qualquer direito que possa gerar eventual ação judicial, bem como na extinção de qualquer ação correlata que estiver em tramitação.

**Art. 13** Os acordos celebrados na Câmara Municipal de Mediação e Conciliação Administrativa serão publicados no órgão de imprensa oficial do Município de Itaituba.

**Art. 14** Quando o objeto principal da conciliação for o pagamento de ressarcimento, reparação ou indenização por parte do Município, o pagamento será obrigatoriamente realizado na ordem cronológica de homologação da conciliação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

§ 1º A ordem cronológica conta-se a partir da publicação em diário oficial.

§ 2º O Município de Itaituba poderá optar por realizar o pagamento de forma parcelada, desde que previamente acordado com a parte contrária.

§ 3º A ordem cronológica estabelecida neste artigo não tem nenhuma relação com o Poder Judiciário, sendo criada e administrada *única e exclusivamente pela Secretaria da Fazenda do Município de Itaituba.*

§ 4º O valor dos acordos celebrados pela Fazenda Pública Municipal não poderá exceder o valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.716/2013, de 28 de junho de 2021.

#### Das Disposições Finais

**Art. 15** Os acordos celebrados pela Câmara Municipal de Mediação e Conciliação Administrativa deverão respeitar os preceitos da Lei Municipal nº 2.716/2013, de 28 de junho de 2021.

**Art. 16** Os acordos firmados pela Câmara Municipal de Mediação e Conciliação Administrativa não afasta a responsabilidade do agente público que deu causa ao ato objeto do processo, devendo sempre apurar a conduta por meio de processo administrativo.

**Art. 17** A Divisão de Assistência Judiciária, órgão integrante da Procuradoria Geral do Município, poderá utilizar-se da estrutura da Câmara Municipal de Mediação e Conciliação Administrativa para a solução de litígios referentes às causas em que seja representante de uma das partes.

**Art. 18** O Município de Itaituba poderá adotar as medidas necessárias para o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

provimento dos recursos materiais e tecnológicos para assegurar a capacidade técnica e operacional da Câmara Municipal de Mediação e Conciliação Administrativa, bem como ofertar capacitação aos servidores e/ou dos mediadores e conciliadores que atuarem no seu funcionamento.

**Art. 19** Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei, ficando autorizada a suplementação se necessária, mediante a anulação total ou parcial de dotações do mesmo orçamento em igual valor, ou ainda a abertura de crédito adicional especial para tanto.

**Art. 20** No que couber a presente Lei poderá vir a ser regulamentada mediante decreto.

**Art. 21** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO” em 28 de junho de 2021.**

THIAGO  
MACIEL

NEVES:844558  
70210

THIAGO MACIEL NEVES

Assinado de forma  
digital por THIAGO  
MACIEL

NEVES:84455870210

Dados: 2021.06.29

12:41:33 -03'00'

Vereador  **PSB 40**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, como dito, estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quanto à autorização para a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais, especialmente em cumprimento às disposições das Leis Federais nº 10.259/2001 e 12.153/2009 e Código de Processo Civil em vigor.

É sabido que o Município de Itaituba participa do polo ativo e passivo de centenas de milhares de ações, que tramitam nos diversos ramos do Poder Judiciário, sendo representada em juízo pela Procuradoria Geral do Município.

Este órgão também possui algumas funções de representação extrajudicial do Município de Itaituba, como, por exemplo, no acompanhamento de inquéritos civis e outros procedimentos perante o Ministério Público. Entretanto, apesar da existência de inúmeras formas de resolução de litígios judiciais, como a transação, a mediação e a conciliação, o Município de Itaituba possui uma grave lacuna legislativa, já que não há um marco legal, no âmbito municipal, que regulamente a autorização para que o Poder Executivo encerre litígios judiciais por meio de acordos.

Apesar de as Leis Federais nº 10.259/2001 e 12.153/2009, que criaram respectivamente o Juizado Especial Federal<sup>1</sup> e o Juizado Especial da Fazenda Pública, preverem que "os representantes judiciais dos réus (...) poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência (redação do art. 8º da LF nº 12.153/2009)" fato é que os Procuradores do Município não tem, na prática, os poderes para celebrar estes acordos, por força de falta de autorização da legislação municipal.

Isto gera situações no mínimo curiosas. Em que pese possuir inúmeras ações em trâmite nos dois Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital, e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

de autorizar a Lei Federal nº 12.153/2009 a celebrar acordos, os Procuradores do Município de Itaituba, por força desta lacuna legislativa no âmbito municipal, não podem utilizar desta prerrogativa, para espanto dos magistrados que conduzem as ações.

Assim, é a presente lei para criar este marco legal, que permitirá ao Poder Executivo colaborar com o Poder Judiciário, adotando medidas reais e efetivas de diminuição de litígios, por meio da aplicação da legislação federal já existente.

A possibilidade de acordos ainda permitirá a diminuição de gastos públicos, com benefícios para todas as partes do processo, eis que:

- a) na celebração de acordos a partes terão que transacionar o valor da condenação, geralmente em valor menor que a pretensão original;
- b) A parte autora receberá mais rapidamente o que entende devido, eis que o litígio se encerrará sem necessidade do aguardo de uma decisão judicial final, o que pode levar anos, levando à economia com juros por parte da Fazenda Municipal;
- c) O trabalho dos Procuradores do Município de Itaituba será otimizado, permitindo que eles se dediquem a causas com maior chance de êxito e com valores mais elevados.

Portanto Comissão de Conciliação e implanta o Procedimento de Conciliação na Administração Pública Municipal, o promovera é a solução de conflitos administrativos judiciais, o que levará a uma significativa redução dos custos para a administração, sendo outro benefício é o da efetivação das negociações com os beneficiários de precatórios devidos pelo Município, permitindo que se possa, através destas técnicas, diminuir a dívida pública e permitir que mais credores possam receber e com maior brevidade.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

É assim que peço o apoio de todos os meus nobres pares.

**Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO” em 28 de junho de 2021.**

THIAGO  
MACIEL  
NEVES:844558  
70210  
THIAGO MACIEL NEVES

Assinado de forma  
digital por THIAGO  
MACIEL  
NEVES:84455870210  
Dados: 2021.06.29  
12:43:22 -03'00'

Vereador  **PSB40**